



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a implantar protocolos de segurança no embarque e desembarque de crianças no transporte escolar no município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio dos órgãos competentes, protocolos de segurança para o transporte escolar de crianças no município de São Paulo, com o objetivo de garantir a integridade física, o bem-estar e a organização no processo de embarque e desembarque.

Art. 2º O protocolo poderá prever, entre outras medidas:

- I – A presença obrigatória de monitor(a) escolar durante todo o trajeto, para crianças com até 12 (doze) anos de idade;
- II – A conferência nominal da lista de alunos no momento do embarque e do desembarque;
- III – A entrega direta da criança à equipe escolar no início do dia e a um responsável autorizado no retorno para casa;
- IV – A verificação visual obrigatória do interior do veículo ao final de cada viagem, para evitar o esquecimento de crianças no interior da van;
- V – O uso obrigatório do cinto de segurança por todas as crianças, com checagem antes do início do trajeto;
- VI – O embarque e desembarque preferencialmente pelo lado da calçada, com auxílio do monitor em caso de travessia.

Art. 3º O protocolo poderá também incluir normas complementares, como:

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

- I – Regras para o caso de ausência do responsável no momento do desembarque, devendo a criança ser conduzida a local seguro previamente acordado;
- II – Obrigatoriedade de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre alterações de rota, horário ou pessoas autorizadas a receber a criança;
- III – Requisitos de sinalização e segurança nos veículos escolares, como faixas “ESCOLAR”, luzes de alerta e uso do pisca-alerta;
- IV – Capacitação periódica dos motoristas e monitores em segurança de trânsito e primeiros socorros;
- V – Criação e manutenção de canais de comunicação eficazes entre responsáveis, motoristas e monitores.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis pela gestão dos sistemas e critérios técnicos de implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX
JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um serviço essencial que envolve diretamente a segurança de milhares de crianças no município de São Paulo. Infelizmente, casos graves envolvendo o esquecimento de crianças no interior de vans escolares — inclusive com registro de óbitos — evidenciam a necessidade urgente de regulamentar protocolos mínimos de segurança, com foco na prevenção de acidentes e na proteção da vida.

Este projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar protocolos de segurança no embarque e desembarque de crianças transportadas por vans e ônibus escolares. A proposta oferece respaldo legal para que a Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes, estabeleça diretrizes claras e eficazes, com base em boas práticas já adotadas por operadores responsáveis e experiências documentadas em outras localidades.

O protocolo sugerido compreende medidas simples, porém fundamentais: a conferência de listas nominais, a presença de monitores, o uso correto do cinto de segurança, a entrega da criança apenas a responsáveis previamente autorizados, a fiscalização da sinalização dos veículos e a verificação obrigatória de que não há crianças esquecidas no interior após o fim do trajeto. Além disso, a comunicação eficiente entre pais, motoristas e monitores é indispensável para o bom funcionamento do serviço.

Ao tratar-se de um projeto autorizativo, esta lei respeita a autonomia administrativa do Executivo, permitindo que a implementação ocorra conforme a capacidade operacional e orçamentária da Prefeitura, priorizando áreas e faixas etárias mais sensíveis, como a educação infantil.

A aprovação deste projeto representa um avanço importante para a segurança das crianças paulistanas e atende ao clamor de pais e responsáveis que confiam, diariamente, o transporte de seus filhos aos serviços escolares. Prevenir situações trágicas é dever de todos — e este projeto contribui para construir uma rede de proteção mais eficiente, humana e responsável.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.